



MANUAL ELEIÇÕES 2020

BOAS PRÁTICAS NA
GESTÃO DO PARTIDO



Depois da Constituição, a principal lei que trata da prestação de contas partidárias é a de nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que regulamenta os dispositivos constitucionais pertinentes. Secundariamente, tem-se, também, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim como as normas brasileiras de contabilidade.

Esclarecendo ainda mais os sentidos dessas leis, o Tribunal Superior Eleitoral editou a atual Resolução nº 23.604, publicada em dezembro de 2019, disciplinando finanças e contabilidade dos partidos para a atualidade. Essa normativa é essencial para o que se vai alinhar adiante, que revela sumário do seu conteúdo, basicamente.



ESTATUTOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS

Considerando o princípio constitucional da autonomia, como bem realça a Resolução referida, o estatuto do Partido **deve** conter regras explícitas sobre finanças e contabilidade para:

- » fixar os limites das contribuições dos/as filiados/as;
- » definir as fontes de receitas;
- » estabelecer critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos nacionais, estaduais, municipais e zonais;
- » definir critérios de integridade e controle.

É obrigatório, para todos os níveis de direção, inclusive comissões provisórias:

- » inscrever-se no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- » realizar a movimentação da receita em contas bancárias distintas, por segregação de recursos;
- » efetuar gastos estritamente permitidos pela legislação aplicável;
- » manter escrituração contábil digital, sob responsabilidade de contador ou contadora habilitada, acompanhada por advogado ou advogada;
- » enviar à Justiça Eleitoral nos prazos fixados, em meio digital e no formato próprio para publicação, a prestação de contas, utilizando o Sistema próprio da Justiça Eleitoral, denominado SPCA.



**FONTES DE
RECEITAS DOS
PARTIDOS POLÍTICOS**

- 💰 Recursos do Fundo Partidário - FP;
- 💰 Doações ou contribuições de pessoas físicas destinadas à constituição de fundos próprios;
- 💰 Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos/as;
- 💰 Doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas originárias do partido, com a identificação do doador originário;
- 💰 Recursos decorrentes da alienação ou locação de bens próprios, comercialização de bens e produtos ou realização de eventos;

- 💰 Doações estimáveis em dinheiro;
- 💰 Rendimentos de aplicações financeiras, respeitando a natureza dos recursos aplicados;
- 💰 Empréstimos contraídos junto a instituições financeiras ou equiparados, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 💰 Recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.



CONTAS BANCÁRIAS

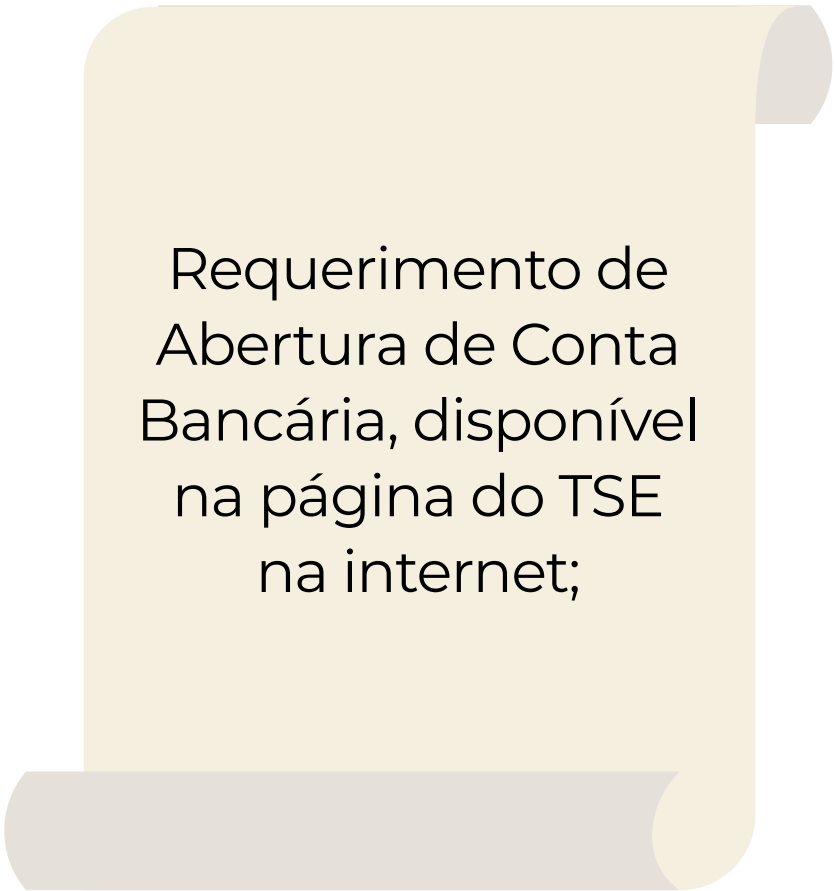
As contas bancárias deverão ser separadas pela natureza do recurso recebido, a saber:

- 1.** FP **2.** FEFC
- 3.** DOAÇÕES DE CAMPANHA; **4.** OUTROS RECURSOS;
- 5.** Recursos Destinados à Promoção da Participação Feminina oriundos do Fundo Partidário – FP-MULHERES;
- 6.** Recursos Destinados à Promoção da Participação Feminina oriundos do FEFC-MULHERES. Algumas contas serão utilizadas apenas no ano eleitoral, mas exigem acompanhamento e conciliação constante.

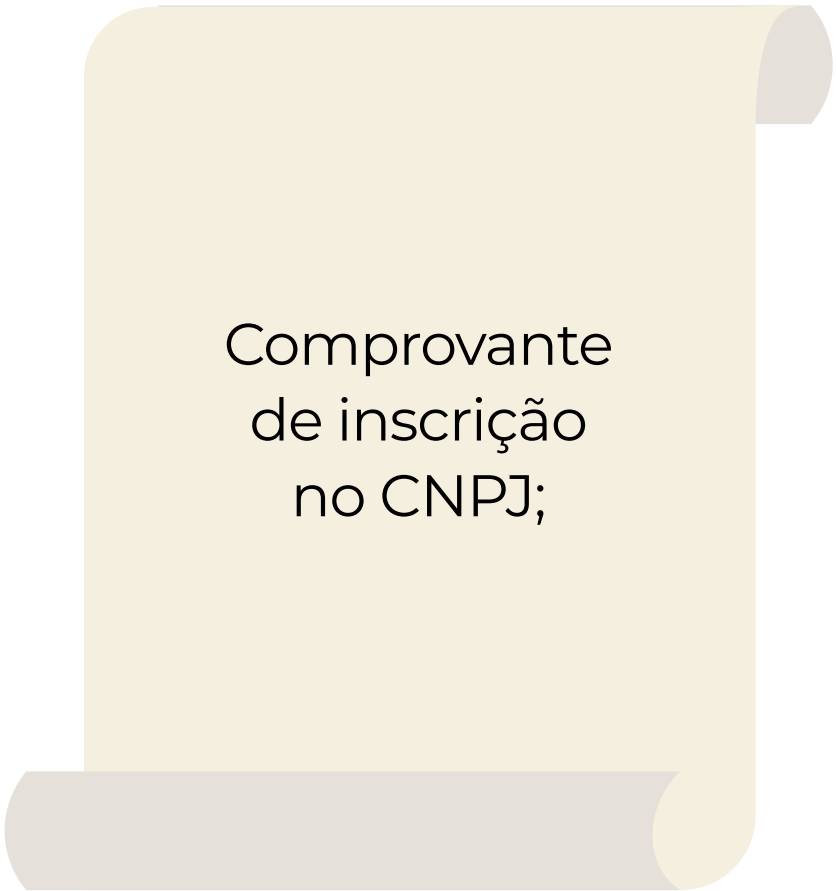


As contas devem ser abertas, de preferência, em bancos públicos federais ou estaduais.

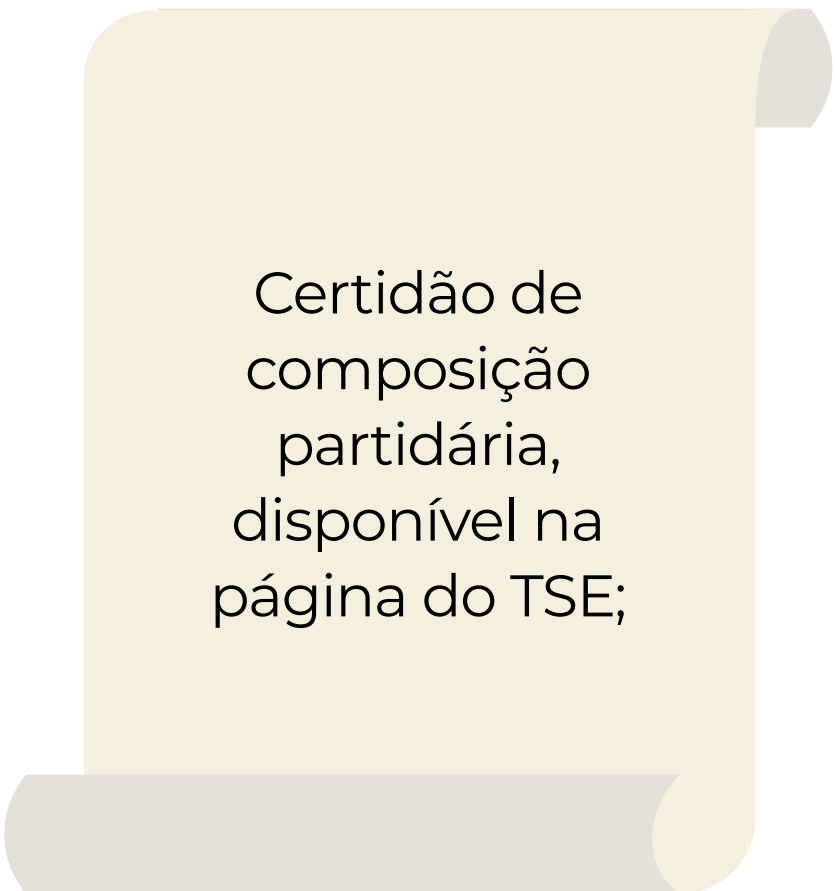
As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos:



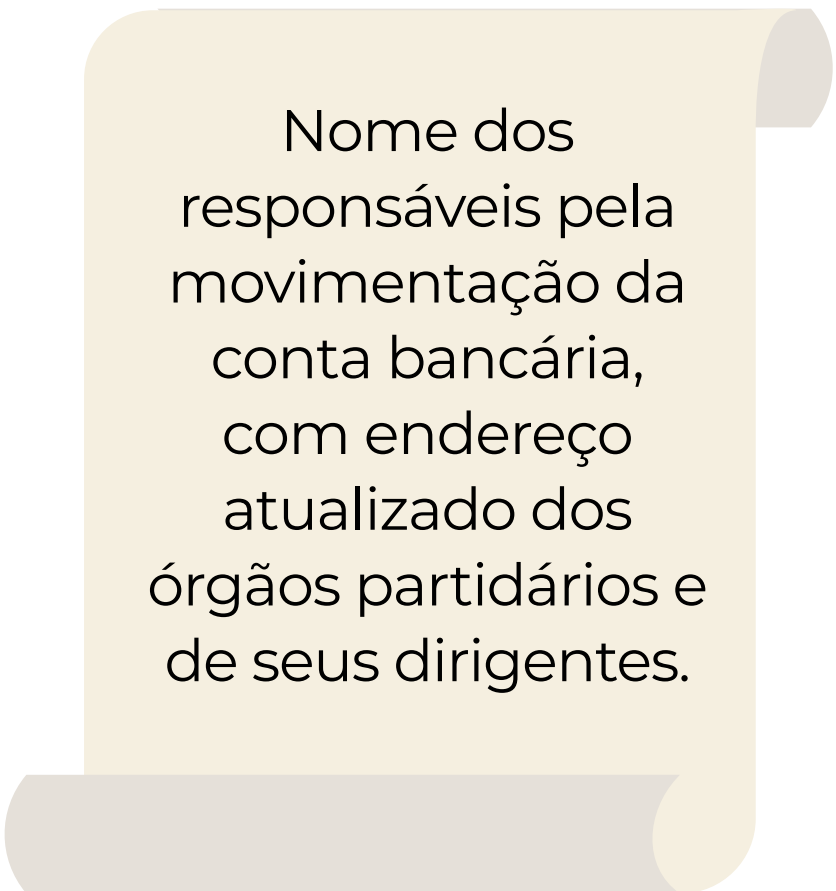
Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página do TSE na internet;




Comprovante de inscrição no CNPJ;



Certidão de composição partidária, disponível na página do TSE;



Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária, com endereço atualizado dos órgãos partidários e de seus dirigentes.









ARRECADADAÇÃO DE RECURSOS PELA INTERNET

Renova-se a possibilidade de arrecadação de recursos pela internet, bastando, para isso, criar página eletrônica que possibilite: identificação do/a doador/a pelo nome com CPF/CNPJ; emissão de recibo para cada doação realizada, dispensando a assinatura do/a doador/a; utilização de terminal de captura de transações para doações por meio de cartão de crédito ou débito, emissão on-line de boleto bancário e firmação de convênios de débito em conta, observados os seguintes requisitos:

- I – identificação do/a doador/a pelo nome e pelo CPF;
- II – emissão de recibo para cada doação auferida, dispensada a assinatura do/a doador/a.

As doações por meio de cartão de crédito ou débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular e deverão ser realizadas por meio de terminal de captura de transações, sendo que eventuais estornos deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral e a/o doador/a.

A emissão de boleto on-line deve observar o seguinte:

-  I – somente o/a doador/a pode figurar como pagador/a, devendo constar do boleto seu nome, número do CPF e, quando se tratar de partido ou candidato/a, o número do CNPJ;
-  II – somente o partido pode figurar como beneficiário, devendo constar do boleto seu nome, endereço e número do CNPJ;
-  III – deverão constar do boleto o valor e a data de vencimento, não sendo admitida cobrança de juros ou multa por atraso;
-  IV – a quitação do boleto bancário não poderá ser em espécie quando o valor for igual ou superior a R\$ 1.064,10.



ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PELA INTERNET

As doações poderão ser recebidas por quaisquer das instâncias partidárias, mas estas deverão comunicá-las à Justiça Eleitoral e aos órgãos diretivos superiores por meio de demonstrativo de recebimento e respectiva destinação, acompanhado do balanço contábil.

As doações de recursos financeiros deverão ser feitas, **obrigatoriamente**, por meio de cheque cruzado, depósito bancário que permita a identificação do/a doador/a, transferência eletrônica, mecanismo de arrecadação pela internet, boletos bancários, devendo ser observado, **rigorosamente o limite a que está obrigado a pessoa física (10% da remuneração obtida no ano anterior à doação).**

Doações iguais ou superiores a R\$ 1.064,00 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal.



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ANOS ELEITORAIS

Os recursos arrecadados pelos partidos poderão ser utilizados nas campanhas eleitorais com a observância das seguintes regras:

- » Os valores deverão ser previamente transferidos para a conta bancária DOAÇÃO DE CAMPANHA, com o registro que permita identificar o/a doador/a originário;
- » Em se tratando de recursos do Fundo Partidário e do FEFC estes não poderão ser transferidos para outra conta, devendo ser mantidos, obrigatoriamente nas contas bancárias específicas para acolhê-los;
- » A aferição de limite do/a contribuinte dispensado/a da declaração de imposto de renda será realizada com base no limite de isenção previsto para o exercício.



ATENÇÃO!

São isentas do limite de 10% da remuneração auferida no ano anterior as doações estimáveis em dinheiro, relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do/a doador/a, desde que não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), apurados conforme valor de mercado.

Doações recebidas em desacordo com as regras legais não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de se identificar o/a doador/a, a ele/a ser devolvidas até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, ou, se não for possível identificá-lo/a, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU.



DOAÇÕES ESTIMÁVEIS, COMERCIALIZAÇÃO DE BENS. REALIZAÇÃO DE EVENTOS

As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento da sua realização e comprovadas por:

- ✓ Documento fiscal emitido em nome do/a doador/a ou instrumento de doação quando se tratar de doação de bens de propriedade do/a doador/a pessoa física;
- ✓ Instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo/a doador/a, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao partido político;
- ✓ Instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física em favor do partido;
- ✓ Demonstração da avaliação do bem ou serviço doado, mediante a comprovação dos preços habitualmente praticados pelo/a doador/a e a sua adequação aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação.

Para a comercialização de produtos ou a realização de eventos que se destinem a arrecadar recursos, o órgão partidário deverá:

- ✓ Comunicar a sua realização, formalmente e com antecedência mínima de cinco dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar a sua fiscalização;
- ✓ Manter à disposição da Justiça Eleitoral, a documentação necessária à comprovação de sua realização.

! ATENÇÃO! Os valores arrecadados constituem doações, limitadas aos percentuais já referidos e exigem emissão de recibos de doação; os recursos arrecadados, antes de sua utilização, devem ser depositados na conta bancária específica, com identificação individualizada de cada doador, por meio do CPF.



DOS RECIBOS DE DOAÇÃO

Os órgãos partidários, de qualquer esfera, deverão emitir, para cada doação recebida, o respectivo recibo de doação, no prazo máximo de cinco dias, contado do crédito na conta bancária específica.

Os recibos serão numerados, em ordem sequencial e deverão ser emitidos a partir da página do TSE acessível por meio do link: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/sra-sistema-de-requisicao-de-recibos-anuais>.

Os limites de doação para campanha eleitoral deverão constar do modelo do recibo de doação, com a advertência de que a doação destinada às campanhas eleitorais acima dos percentuais legais ensejará multa de até 100% da quantia em excesso.

Os partidos poderão recusar doação identificável que seja creditada em sua conta bancária indevidamente, promovendo o estorno do valor até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, cancelando o recibo emitido, anexando a ele nota explicativa, ressalvado o RONI – Recurso de Origem Não Identificada.



FONTES VEDADAS E RECURSOS SEM ORIGEM IDENTIFICADA

É proibido receber, direta ou indiretamente, recursos de qualquer natureza, das seguintes fontes:

- ✗ Origem estrangeira; ✗ Pessoa jurídica; ✗ **Origem não identificada;**
- ✗ Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão de serviço público;
- ✗ **Autoridades públicas** (aquelas pessoas não filiadas ao partido, que exerçam cargos de chefia ou direção na administração pública direta ou indireta, assim como os/as detentores/as de emprego público temporário).

Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que:

- ✗ o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF ou no CNPJ do doador ou contribuinte não tenham sido informados e, se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulos, cancelados ou, por qualquer outra razão, não sejam identificados;
- ✗ não haja correspondência entre o nome ou a razão social e a inscrição no CPF ou CNPJ informado;
- ✗ o bem estimável em dinheiro que tenha sido doado ou cedido temporariamente não pertença ao patrimônio da pessoa doadora ou, quando se tratar de serviços, não sejam produtos da sua atividade.



ATENÇÃO!

- » **O montante de recurso oriundo de fonte vedada e/ou de origem não identificada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, sendo vedada a devolução a/o doador/a originário/a, podendo gerar desaprovação das contas e ensejar a apuração do abuso de poder econômico e político.**
- » **Doações estimáveis que se enquadrem na hipótese de origem não identificada serão examinadas e poderão ensejar penação.**
- » **O não recolhimento do recurso no prazo legal ensejará penação, não podendo ser utilizado Fundo Partidário para a devolução.**
- » **Sempre que a Justiça Eleitoral identificar a recepção de recurso de origem estrangeira deverá informar ao Ministério Público, para as providências cabíveis.**
- » Pode ocorrer, por meio de decisão judicial, o impedimento do uso de RONI e/ou recursos de fonte vedada, antes mesmo da prestação de contas final.



SOBRAS DE CAMPANHA


Constituem sobras de campanha:

- ✓ a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados pelos/as candidatos/as e pelo partido político até a data da entrega das prestações de contas de campanha;
- ✓ os bens materiais permanentes adquiridos ou recebidos em doação pelo/a candidato/a ou pelo comitê financeiro até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

A comprovação da existência e a destinação das sobras de campanha incumbem ao:

- ✓ diretório nacional, no que se refere às campanhas para o cargo de Presidente da República;
- ✓ diretório estadual ou distrital, no que se refere às campanhas para Governador/a, Senador/a, Deputado/a Federal, Estadual ou Distrital; e
- ✓ diretório municipal, no que se refere às campanhas para Prefeito/a e Vereador/a.

As sobras financeiras de campanha recebidas de candidatos/as devem ser creditadas em favor do respectivo diretório nas contas bancárias próprias, conforme a origem dos recursos.

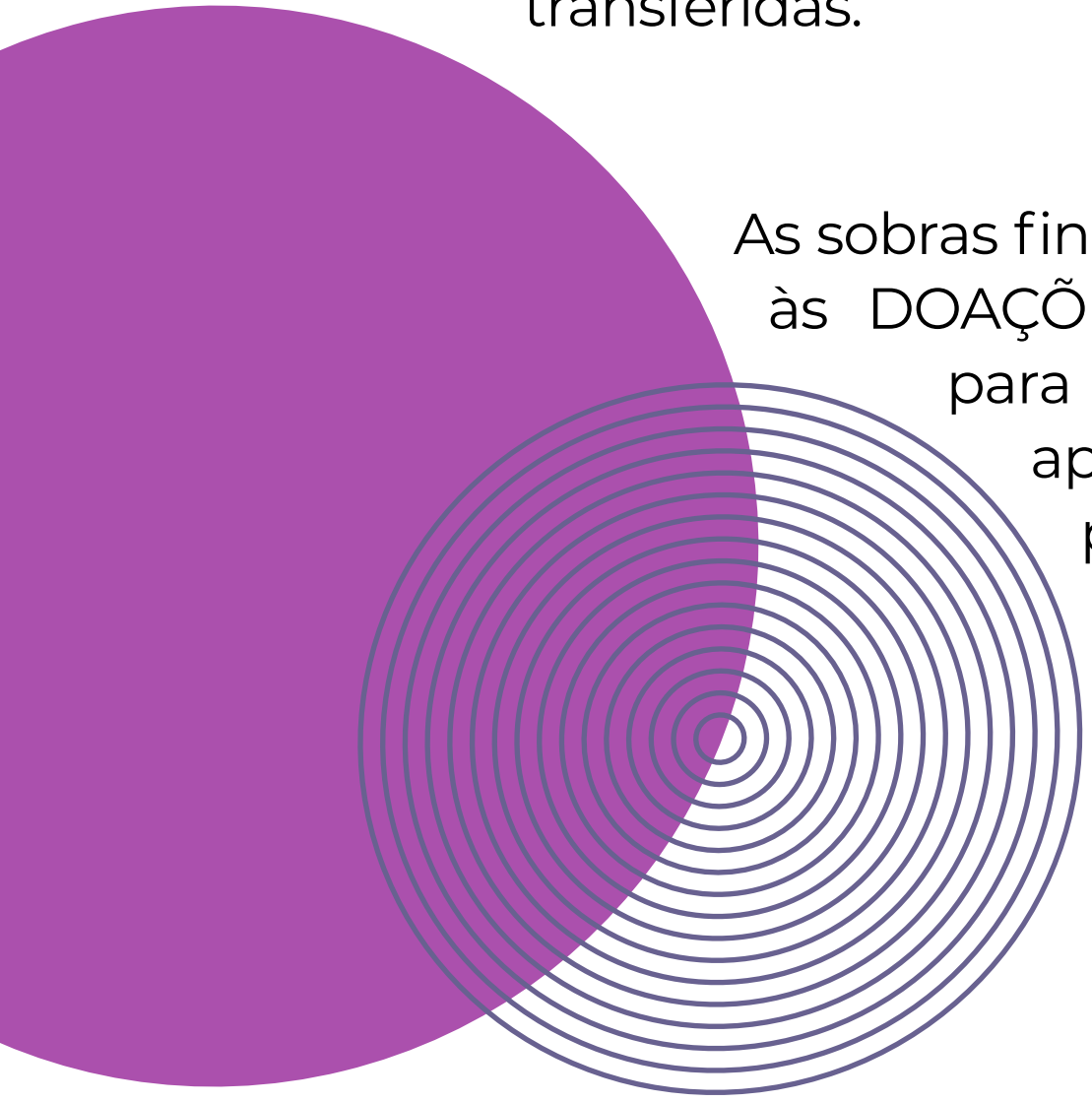


Os bens materiais permanentes adquiridos ou recebidos pelo/a candidato/a ou comitês financeiros deverão ser transferidos, sem ônus, para o respectivo diretório do partido político e devidamente lançados na sua contabilidade.

A transferência dos recursos financeiros e dos bens materiais permanentes para o patrimônio do partido deverá ser realizada até a data prevista para o/a candidato/a apresentar sua prestação de contas de campanha.

Na hipótese de não se efetivar o recebimento das sobras de campanha até o prazo estabelecido para a prestação de contas à Justiça Eleitoral, incumbe aos órgãos partidários pertinentes reconhecer, contabilmente, o direito ao recebimento dessas sobras, identificando os/as candidatos/as e comitês que se encontram obrigados à devolução.

Nas prestações de contas anuais, o respectivo diretório deverá apresentar, em notas explicativas de acordo com cada eleição, o detalhamento dos bens recebidos como sobra, indicando as ações e providências adotadas para a cobrança daquelas não creditadas ou transferidas.



As sobras financeiras verificadas na conta bancária destinada às DOAÇÕES PARA CAMPANHA poderão ser revertidas para a conta bancária OUTROS RECURSOS, após a apresentação das contas de campanha pelo órgão partidário.



GASTOS PARTIDÁRIOS

Constituem gastos partidários todas as despesas utilizadas pelo partido para a sua manutenção e consecução de seus objetivos e programas.

Os recursos oriundos do fundo partidário somente poderão ser utilizados para pagamento de gastos relacionados a:

- ✓ manutenção das sedes e serviços do partido, incluindo pagamento de pessoal;
- ✓ propaganda doutrinária e política;
- ✓ alistamento e campanhas eleitorais;
- ✓ criação e manutenção de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política (em nível nacional);
- ✓ criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- ✓ pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado;
- ✓ pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes;
- ✓ na contratação de serviços de consultoria contábil e advocacia e de serviços para atuação jurisdicional em ações e controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais ou administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvem seus/suas candidatos/as e relacionados aos processo eleitoral;
- ✓ na compra ou locação de bens móveis e imóveis, inclusive edificação, reforma e construção de sedes;
- ✓ no custeio do impulsionamento de conteúdos pela internet, salvo nos cento e oitenta dias que antecedem as eleições, diante de proibição expressa na lei.



GASTOS PARTIDÁRIOS

Os recursos provenientes do Fundo Partidário não poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, sendo vedada a sua utilização também para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.


Os recursos do Fundo Partidário, ainda que depositados na conta bancária própria, são impenhoráveis e não poderão ser dados em garantia.



COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do/a emitente e do/a destinatário/a ou dos/as contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

! ATENÇÃO! Os gastos deverão ser registrados na prestação de contas de forma concomitante à sua realização, com a inclusão da respectiva documentação comprobatória.



Além do documento fiscal idôneo, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

- ✓ contrato;
- ✓ comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
- ✓ comprovante bancário de pagamento;
- ✓ Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social – GFIP.

Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa poderá ser realizada por meio de documentação que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do/a destinatário/a e do/a emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

Os documentos relativos aos gastos com a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres devem evidenciar a efetiva execução e manutenção dos referidos programas, nos termos do inciso V do art. 44 da Lei 9.096/95, não sendo admissível mero provisionamento contábil.

Os gastos partidários devem ser pagos mediante a emissão de cheque nominativo cruzado ou por transação bancária, que identifiquem o CPF ou CNPJ do/a beneficiário/a, ressalvado a despesa de pequeno vulto.

Nos serviços contratados com a finalidade de locação de mão de obra, será exigida a relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs.



Os comprovantes de gastos deverão conter descrição detalhada, observando-se que:

- ✓ nos gastos com publicidade, consultoria e pesquisa de opinião, os respectivos documentos fiscais deverão identificar, no seu corpo ou em relação anexa, o nome de terceiros/as contratados/as ou subcontratados/as, acompanhado da prova material da contratação;
- ✓ os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, e os/as beneficiários/as deverão atender ao interesse do partido e, no caso de congressos, reuniões, convenções, palestras, poderão ser emitidas independentemente da filiação partidária, segundo critérios interna corporis;
- ✓ a comprovação de gastos relativos a hospedagem deverá ser realizada mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela estabelecimento hoteleiro com identificação do/a hóspede.

Além de toda essa documentação mencionada, a Justiça Eleitoral poderá exigir outros comprovantes dos gastos. Portanto, recomenda-se adotar fluxo mínimo para geração e controle das despesas, conforme sugerido a seguir:

1º PASSO

Descrição do objeto desejado (prestação de serviços, aquisição de objetos, compras em geral), detalhando o máximo possível para facilitar o passo seguinte.

2º PASSO

Conferir a possibilidade legal para a contratação e já adiantando observações que possam impactar a redação do contrato, se encarregando, inclusive, de conectar com outros setores para as apurações da espécie.

3º PASSO

Aprovar a realização da despesa identificando eventuais detalhes essenciais.

4º PASSO

Expedição de ordem para o fornecedor apresentar a minuta de contrato.

5º PASSO

Conferir e liberar para assinatura do contrato/expedição da ordem de fornecimento, coletando assinatura do fornecedor primeiro, seguido pelos demais responsáveis, finalizando com a remessa do original para arquivo.

6º PASSO

Encaminhar cópia do contrato assinado para o solicitante.

7º PASSO

Encaminhar relatório de medição dos serviços, confeccionado pelo prestador, com a nota fiscal ou recibo próprio para pagamento, acompanhando e fiscalizando a execução dos contratos.

8º PASSO

A cada passo anterior, que implicar lançamento contábil, informar ao Contador ou Contadora.



! ATENÇÃO!

Não antecipe despesas sem contrato;

Não efetue pagamento de notas fiscais sem relatório de medição dos serviços assinado pelo prestador e validado pelo responsável da unidade solicitante;

Utilize as minutas de contratos revisadas pelo serviço jurídico e contábil;

Exija que os fornecedores e prestadores de serviços cumpram com rigor as obrigações éticas e de compliance exigidas pela legislação, antes de qualquer contratação;

Pesquise a regularidade do CNPJ/CPF do contratado;

Arquive provas dos eventos realizados e dos objetos adquiridos, assim como dos serviços prestados, utilizando fotos, notícias de jornais, notícias e cards da internet e redes sociais;

Guarde exemplares de impressos, bandeiras, adesivos e outros;

Se tiver ciência de qualquer irregularidade determine correção.





GASTOS DE PEQUENO VULTO

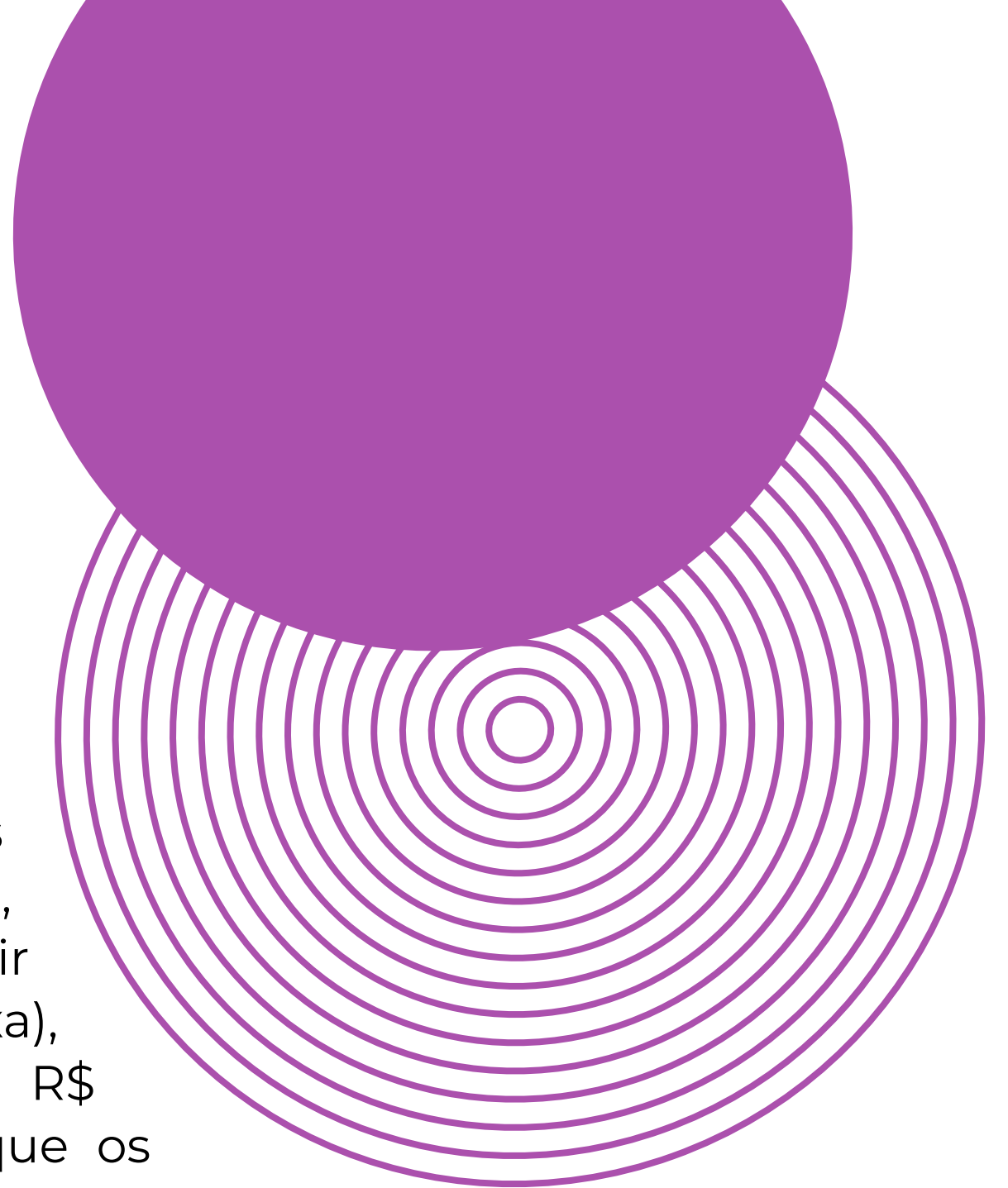
Para efetuar pagamento de **gastos de pequeno vulto**, o órgão partidário, de qualquer esfera, poderá constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa), que observe o saldo máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente por conta bancária específica do partido e, no ano, não ultrapasse 2% dos gastos lançados no exercício anterior.

O saldo do Fundo de Caixa poderá ser recomposto mensalmente, com a complementação de seu limite, de acordo com os valores despendidos no mês anterior.

Da conta bancária específica será sacada a referida importância, mediante a emissão de cheque nominativo emitido em favor do próprio órgão partidário.

Consideram-se de pequeno vulto os gastos cujos valores individuais não ultrapassem o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vedado, em qualquer caso, o fracionamento.

A utilização dos recursos do Fundo de Caixa não dispensa a comprovação dos gastos, sendo que o percentual e os valores mencionados poderão ser revistos, anualmente, pelo Presidente do TSE.





GASTO COM FUNDAÇÃO DE PESQUISA, DOCTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA

Os órgãos nacionais devem destinar 20%, no mínimo, do total de recursos do Fundo Partidário para criação ou manutenção de fundação de pesquisa, de doutrinação e educação política, mediante crédito em conta corrente, devendo as sobras ser revertidas para a mesma conta, caso a entidade não os utilize na totalidade.



GASTO COM PESSOAL

No caso de utilização dos recursos oriundos do Fundo Partidário para pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, inclusive mediante locação de mão de obra, observar-se-á o limite máximo de 50% na esfera nacional e 60% nas esferas estadual e municipal, tomando por base o total de recursos recebidos pelo respectivo órgão partidário no exercício financeiro.

As despesas e os gastos relacionados à contratação de serviços ou produtos prestados ou fornecidos por terceiros/as autônomos/as, sem vínculo trabalhista, não serão considerados para efeito da aferição do limite previsto neste artigo, salvo fraude comprovada.

Excluem-se dos percentuais mencionados, encargos e tributos de qualquer natureza.

As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários, assim como as de assessoramento e apoio, não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime da CLT quando remuneradas com valores iguais ou superiores a duas vezes o limite máximo do benefício do RGPS.

Pode haver ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no desempenho de atividades partidárias, desde que devidamente relatadas e aprovadas pela direção.



DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA


Os órgãos partidários deverão destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e responsabilidade do órgão nacional.

O órgão partidário que não cumprir esse percentual deve transferir o saldo para conta bancária FP-MULHERES, de modo que o saldo remanescente deve ser aplicado no exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5%, gerando ampliação dos quantitativos a serem investidos.

CUIDE DE APLICAR BEM OS RECURSOS PARA PROMOÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA E NA GESTÃO PARTIDÁRIA. PRECISAMOS PARA GARANTIR A DIVERSIDADE QUE SUSTENTA A DEMOCRACIA.

A aplicação desses recursos, além da contabilização em rubrica própria do plano de contas aprovado pelo TSE, deve estar comprovada mediante a apresentação de documentos fiscais em que conste expressamente a finalidade da aplicação, vedada a comprovação com o rateio de despesas ordinárias.

A critério da secretaria da mulher ou inexistindo esta, a critério da fundação de doutrinação e pesquisa, os recursos para a difusão da participação feminina poderão ser cumulados, depositados numa conta bancária específica, para utilização em futuras campanhas eleitorais de candidatas, hipótese em que regra geral não será descumprida.



Em anos eleitorais, as instâncias de cada esfera, devem destinar ao financiamento da campanha de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos contratados para esse fim, com recursos do Fundo Partidário. Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, a aplicação desses recursos deve alcançar a mesma proporção.

IGUALDADE DE GÊNERO DEVE SER META DE TODOS E TODAS.

Na apuração do cumprimento do percentual anual devem ser consideradas despesas que promovam, efetivamente, o incentivo à participação feminina na política, vedado o cômputo da contratação de serviços administrativos prestados por mulheres.


SEJA COMPANHEIRO/A E PROMOVA A AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E VISIBILIDADE DAS MULHERES. ELAS PODEM, ELAS DEVEM E NÓS PRECISAMOS.



ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Órgãos partidários de qualquer esfera poderão assumir obrigação de outro órgão, mediante acordo expressamente formalizado, que deverá conter a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor.

Não poderão ser utilizados recursos do Fundo Partidário para quitação, ainda que parcial, da obrigação, caso o órgão partidário originalmente responsável esteja impedido de receber recursos daquele fundo, mas poderá fazê-lo com outros recursos.







A cópia do documento que deu origem à obrigação assumida deverá ser anexada ao acordo e este deverá ser firmado pelos/as representantes dos respectivos órgãos partidários e pelo/a credor/a, devendo ocorrer o competente registro contábil.

Celebrado o acordo para a assunção da dívida, o órgão devedor originário ficará desobrigado de qualquer responsabilidade e deverá proceder à liquidação do respectivo registro contábil em seu passivo.

Os débitos de campanha não quitados, assumidos pelo partido político por decisão do seu órgão nacional, devem observar os mesmos critérios anteriores, bem como:

- a) transitar na conta bancária de DOAÇÃO DE CAMPANHA;
- b) obrigatoriamente ter origem identificada;
- c) sujeitar-se aos limites e vedações estabelecidos.

A arrecadação financeira para pagamento de débitos de campanha eleitoral deve:

-  I – transitar pela conta bancária específica DOAÇÃO DE CAMPANHA;
 -  II – obrigatoriamente ter sua origem identificada;
 -  III – sujeitar-se aos limites e vedações estabelecidos para as doações em geral.
- 



DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Os órgãos partidários, em todas as esferas, são obrigados a adotar escrituração contábil digital, exibindo a versão digital:

- a) do Livro Diário e seus auxiliares;
- b) do Livro Razão e seus auxiliares.

A escrituração contábil digital deverá observar o disposto na Resolução e nos atos pertinentes expedidos pela Receita Federal do Brasil, devendo, os registros contábeis, identificarem:

- a) a origem e o valor das doações e contribuições;
- b) as pessoas físicas e jurídicas com as quais tenha o órgão partidário transacionado, com a indicação do nome ou razão social e CPF ou CNPJ;
- c) os gastos de caráter eleitoral, assim considerados aqueles definidos no art. 26 da Lei nº 9.504/97;
- d) detalhadamente os gastos e os ingressos de recursos de qualquer natureza.

O Livro Diário deverá ser autenticado no registro público competente da sede do órgão partidário e conter a assinatura digital do profissional de contabilidade habilitado, do presidente e do tesoureiro do órgão partidário.

A escrituração contábil dos órgãos partidários deverá observar o plano de contas específico estabelecido pela Justiça Eleitoral.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

O partido político, em todas as esferas de direção, deverá apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente, até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-as ao:

- a. Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal;
- b. Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual;
- c. Tribunal Superior Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

São obrigados a prestar contas, os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

- I — estiverem vigentes em qualquer período;
- II — recuperarem a vigência, do período em que regularmente funcionaram;
- III — havendo perda da vigência, do período em que regularmente funcionaram.

A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido, apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.


A prestação de contas dos órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, devendo ser apresentada até 30 de junho, preenchida diretamente no Sistema de Prestação de Contas anual – SPCA, contendo a indicação do/a Presidente/a e Tesoureiro/a do período, autuada de forma automática no PJe e processada como as demais.

A extinção da comissão provisória ou do diretório não exclui o dever de prestar contas pelo período em que vigente.


O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no SPCA e dos documentos juntados aos autos.

A prestação de contas será composta das seguintes informações geradas automaticamente pelo SPCA:

- » relação identificando o/a Presidente/a e o/a Tesoureiro/a, aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles/as que os tenham substituído;
- » relação das contas bancárias abertas;
- » conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado dos respectivos extratos bancários na data de sua emissão;
- » Demonstrativos de obrigações assumidas;
- » Demonstrativo de recursos recebidos e distribuídos do Fundo Partidário;
- » Demonstrativo de doações recebidas;
- » Demonstrativo de obrigações a pagar;
- » Demonstrativo de dívidas de campanha;
- » Extrato da prestação de contas contendo o resumo financeiro;

- 
- » Demonstrativo de transferência de recursos para campanhas eleitorais efetuados a candidatos/as e Diretórios, identificando para cada destinatário a origem dos recursos distribuídos;
 - » Demonstrativo de contribuições recebidas;
 - » Demonstrativo de sobras de campanha, discriminando os valores recebidos e os a receber;
 - » Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
 - » Notas explicativas.

Autuado processo de prestação de contas, deverá ser providenciado, em até 05 dias, a juntada dos seguintes documentos:

- 
- » Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, sobre as respectivas contas;
 - » Procuração para constituição de Advogada ou Advogado para a prestação de contas;
 - » Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do/a profissional de contabilidade habilitado/a;
 - » Comprovação de remessa à RFB, da escrituração contábil digital;
 - » Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos do Fundo Partidário;
 - » Cópia da GRU, se houver os recolhimentos recomendados por esse meio.

A documentação da prestação de contas deve ser guardada por prazo não inferior a cinco anos, contado da data da apresentação das contas.

A documentação da prestação de contas deverá ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos mantenham a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária, acompanhados, quando for o caso, da respectiva nota explicativa e dos demais meios de prova.



Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a secretaria judiciária do tribunal eleitoral ou o cartório eleitoral devem, mediante ordem judicial:

- a. notificar os órgãos partidários e seus responsáveis que deixaram de apresentá-las para que supram a omissão no prazo de setenta e duas horas;
- b. findo o prazo anterior, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral comunicará ao relator do processo no tribunal ou a/o juiz/a eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;
- c. o relator do tribunal ou juiz determinará a **imediate suspensão de repasse das cotas do Fundo Partidário**;
- d. persistindo a não apresentação das contas, apresentadas ou não as justificativas permitidas, a autoridade judiciária, com o auxílio da unidade técnica, determinará:
 - » juntada de extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
 - » colheita e certificação nos autos as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
 - » oitiva do Ministério Público, no prazo de cinco dias, após juntada das informações apresentadas;
 - » demais providências que forem necessárias;
 - » abertura de vista a/os interessados/as para se manifestarem sobre informações e documentos apresentados;
 - » submissão do processado a julgamento, deliberando sobre sanções cabíveis.



DA AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluída a elaboração da prestação de contas, o SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no PJe, observando-se que:

-  I – a autuação deve ocorrer na respectiva classe processual, em nome do partido e do/a atual Presidente/a e Tesoureiro/a ou daqueles que desempenharam funções equivalentes;
-  II – as partes devem ser representadas por Advogados ou Advogadas.

A secretaria do tribunal ou o cartório eleitoral deve publicar edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

A impugnação à prestação de contas deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz ou ao relator, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de prestação de contas e intimará o órgão partidário para que apresente defesa preliminar, no prazo de quinze dias, requerendo as provas que entender necessárias.

O requerimento de abertura de investigação para apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias poderá ser apresentado por qualquer partido político e pelo Ministério Público Eleitoral em ação autônoma, que será autuada na classe de Representação e processada na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, sem suspender o exame e a tramitação do processo de prestação de contas.

A apresentação de impugnação ou a sua ausência não obstam a análise das contas pelos órgãos técnicos nem impedem a atuação do Ministério Público Eleitoral como fiscal da lei.



DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS


Oferecida impugnação ou não, o processo de prestação de contas será preliminarmente examinado pela unidade técnica responsável pelo exame das contas partidárias, que, nessa fase, se limitará a verificar se todas as peças exigidas foram devidamente apresentadas.

No exame preliminar, a unidade técnica não procederá à análise individualizada dos comprovantes de receitas e gastos, manifestando-se apenas em relação à sua aparente presença ou manifesta ausência.

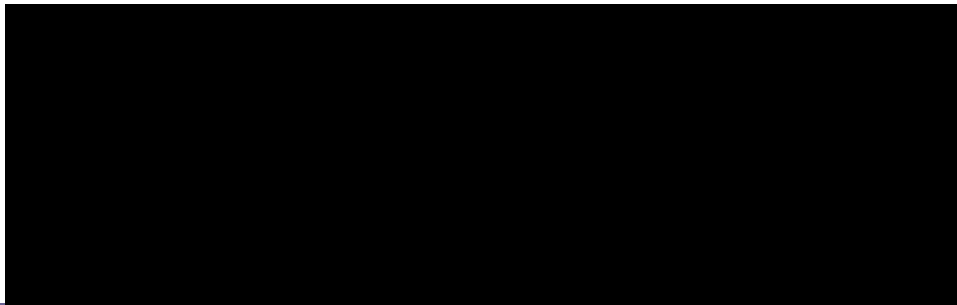

Verificada a ausência de qualquer das peças exigidas, a unidade técnica informará o fato ao juiz ou relator, que intimará o órgão partidário e os/as responsáveis para que complementem a documentação no prazo de vinte dias. Findo o prazo sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, a autoridade judiciária poderá:


- » julgar as contas como não prestadas, quando não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos; ou
- » presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento do exame das contas para apuração do valor aplicado e verificação da origem de recursos recebidos.

Na hipótese de prosseguimento do feito, o juiz ou relator poderá, em decisão fundamentada, determinar a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao partido.



Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, exigidas, a unidade técnica procederá ao exame da prestação de contas do partido e da escrituração contábil das receitas e dos gastos de campanha eleitoral, manifestando-se sobre:

- » cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial;
 - » regularidade na distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;
 - » origem dos recursos;
 - » conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;
 - » a observância dos limites legais dos gastos com recursos do Fundo Partidário, em relação a pagamento de pessoal a qualquer título, criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e doutrinação política; criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidatas do partido;
 - » a regularidade da escrituração contábil das receitas e gastos relativos a campanhas eleitorais; e
 - » a pertinência e a validade dos comprovantes de receitas e gastos;
 - » fatos apurados na impugnação, se houver.
- 
- 



A unidade técnica, durante o exame da prestação de contas, poderá solicitar:


- » do órgão partidário, documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas, observado o prazo de trinta dias para a apresentação;
- » informações dos/as doadores/as, fornecedores/as ou prestadores/as de serviço, para verificação da autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas;
- » dos órgãos públicos, informações com vistas à verificação da origem dos recursos e das vedações previstas; e
- » informações em órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional para a realização do confronto com as informações constantes da prestação de contas.

A requisição de informações que envolvam a quebra do sigilo fiscal do prestador de serviços ou de terceiros somente poderá ser realizada após prévia e fundamentada decisão do juiz ou relator.

A autoridade judicial poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante indicação ou solicitação da unidade técnica, do Ministério Público Eleitoral, do/a impugnante ou dos/as responsáveis, determinar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo razoável para seu cumprimento.

O não atendimento por terceiros das diligências determinadas pelo juiz/a ou pelo relator/a poderá sujeitar o/a infrator/a à pena por descumprimento de ordem judicial.

O não atendimento pelo órgão partidário das diligências determinadas pelo juiz ou pelo Relator no prazo assinalado implicará a preclusão para apresentação do esclarecimento ou do documento solicitado. **Cuidado com a omissão!**




Os órgãos partidários podem apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanar irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas, mantendo-se vigilante.

Encerrada a análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a unidade técnica apresentará parecer conclusivo que deverá conter, ao menos:

- » o valor total das receitas, indicando-se o montante proveniente do Fundo Partidário;
- » o valor total dos gastos, indicando o montante suportado com recursos do Fundo Partidário;
- » a identificação das impropriedades verificadas, com a indicação das recomendações cabíveis;
- » a identificação das irregularidades verificadas, com a indicação do seu respectivo valor, data de ocorrência e da sua proporção em relação ao total da movimentação financeira do exercício;
- » a análise dos esclarecimentos e das manifestações apresentadas pelas partes no processo;
- » a recomendação quanto ao julgamento das contas partidárias, observadas as hipóteses previstas: aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação, declaração de contas não prestadas.

No parecer conclusivo não serão contempladas irregularidades que não tenham sido anteriormente identificadas pelo/a impugnante ou pela unidade técnica, em relação às quais não tenha sido dada oportunidade para o órgão partidário se manifestar ou corrigi-las.





DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Na hipótese de prestação de contas sem movimentação financeira, a Justiça Eleitoral determinará, sucessivamente:

- a. publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico ou, se não houver, em cartório, com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos/as responsáveis, facultando a qualquer interessado/a, no prazo de 03 (três) dias, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada;
- b. a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados;
- c. a colheita e a certificação de informações obtidas de outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual omissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- d. a manifestação do Órgão Técnico e do Ministério Público;
- e. demais providências que entender necessárias, de ofício ou por provocação do Órgão Técnico e/ou Ministério Público;
- f. abertura de vista aos interessados/as;
- g. submissão a julgamento.

Verificada que a declaração apresentada não retrata a verdade, a autoridade judiciária deve determinar a aplicação das sanções cabíveis ao órgão partidário e a seus/as dirigentes, sem prejuízo da apuração, pelo Ministério Público, do crime de falsidade ideológica.



DO JULGAMENTO DAS CONTAS, DAS SANÇÕES, DOS RECURSOS E DA REVISÃO


Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

- » pela aprovação, quando elas estiverem regulares;
- » pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;
- » pela desaprovação, quando for verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas ou os documentos e informações forem apresentados apenas parcialmente, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário;
- » pela não prestação, quando:
 - a) depois de intimados, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou
 - b) não forem apresentados os documentos e as informações, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.



Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o órgão partidário sujeito às seguintes sanções:


- » no caso de recebimento de recursos das fontes vedadas, sem que tenham sido adotadas as providências de devolução à origem ou recolhimento ao Tesouro Nacional, o órgão partidário ficará sujeito à suspensão da distribuição ou do repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário pelo período de um ano; e
- » no caso de não recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada, será suspensa a distribuição ou o repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito pela Justiça Eleitoral.



A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento ou devolução integral de recursos oriundos do FP e do FEFC, enquanto não for regularizada a situação do partido político. E a suspensão da anotação no SGIP, após o trânsito em julgado.

A desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20%.

A suspensão com perda do direito ao recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário será aplicada exclusivamente ao órgão partidário responsável, mas deverá ser observada por todos os demais órgãos do partido político, sendo vedada a transferência de recursos provenientes do Fundo Partidário por via indireta, qual seja:

- » o pagamento com recursos do fundo partidário de gastos do órgão cujo repasse foi suspenso por outros órgãos do partido político;
 - » o repasse sequenciado, total ou parcial, de recursos do fundo partidário entre os órgãos partidários que beneficiem aquele cujo direito está suspenso.
- 

O pagamento da sanção imposta deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário.

A responsabilidade pessoal civil e criminal dos dirigentes partidários, decorrente da desaprovação das contas partidárias e de atos ilícitos atribuídos ao partido político somente ocorrerá se verificada irregularidade grave e insanável resultante de conduta dolosa que importe enriquecimento e lesão ao patrimônio do partido.

Da decisão que desaprovar as contas, cabe recurso no prazo de três dias, dirigido ao Tribunal superior à autoridade judiciária que proferiu a decisão.

As prestações de contas apreciadas antes da edição da Lei nº 12.034/2009 podem ser revistas para fins de aplicação proporcional da sanção estipulada, mediante petição escrita dirigida ao órgão judicial que prolatou a decisão, três dias a contar do trânsito em julgado.



REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS NÃO PRESTADAS

Cabe regularização das contas julgadas não prestadas, mediante requerimento instruído com todos os dados e documentos exigidos, utilizando-se o SPCA e o PJe, daí prosseguindo tramitação regular.



ATENÇÃO!



A prestação de contas é dever legal e partidário. Ainda que fora do prazo, preste contas, buscando orientações junto à secretaria de finanças do partido.



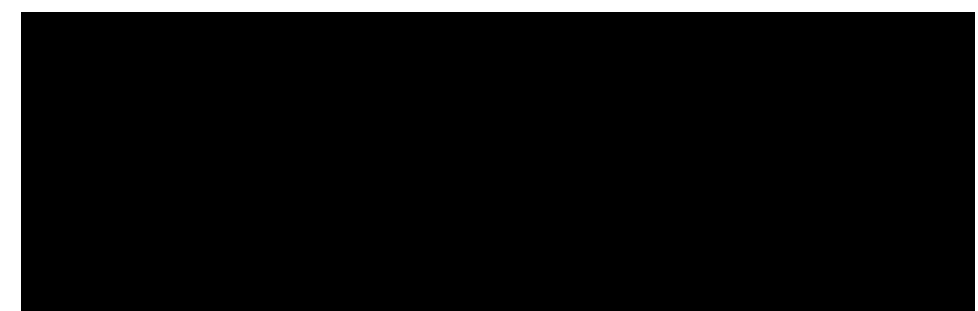
Acompanhe as páginas informativas da Justiça Eleitoral na internet. Consulte o estatuto partidário. Conheça as decisões dos órgãos superiores do partido.



Seja responsável e faça parte dessas importantes instituições da democracia brasileira, que são os partidos políticos.



BOA SORTE.



**QUEM
DEFENDE
VOCE
É O PT**

